



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000025- / -2009

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licenciamento à empresa

DIVIDIR E SEPARAR, S. A.,

com sede na Rua dos Cantoneiros, nº 396 – 1º, Tires, 2785-610 S. DOMINGOS DE RANA, detentor do Número de Contribuinte 508 551 234, para a sua instalação sita no lugar de Montijo, freguesia de S. Domingos de Rana, município de Cascais, realizar as seguintes operações:

armazenagem e triagem de resíduos não perigosos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 12 de Março de 2014.

Lisboa, 12 de Março de 2009

A Vice-Presidente

Paula Santana Maninho

Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 000025- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa **DIVIDIR E SEPARAR, S. A.**, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1. Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem e triagem de resíduos

- D15 – Armazenagem enquanto se aguarda a execução da operação D1
- R13 - Acumulação de resíduos destinados à operação R5

2. O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER, assim como aos quantitativos anuais máximos indicados:

03 01 05	serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, não abrangidos em 03 01 04	10 t/ano
08 01 12	resíduos de tintas e vernizes, não abrangidos e 08 01 11	0,2 t/ano
08 01 18	resíduos da remoção de tintas e vernizes, não abrangidos em 18 01 17	0,3 t/ano
12 01 01	aparas e limalhas de metais ferrosos	1 t/ano
12 01 03	aparas e limalhas de metais não ferrosos	1 t/ano
12 01 05	aparas de matérias plásticas	1 t/ano
12 01 13	resíduos de soldadura	1 t/ano
12 01 99	outros resíduos não anteriormente especificados	1 t/ano
17 01 01	betão	100 t/ano
17 01 02	tijolos	10 t/ano
17 01 03	ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	10 t/ano
17 01 07	mistura de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	100 t/ano
17 02 01	madeira	10 t/ano
17 02 02	vidro	1 t/ano
17 02 03	plástico	1 t/ano
17 03 02	misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	1 t/ano
17 04 01	cobre, bronze e latão	2 t/ano
17 04 02	alumínio	10 t/ano
17 04 03	chumbo	1 t/ano
17 04 04	zinco	1 t/ano
17 04 05	ferro e aço	50 t/ano
17 04 06	estanho	1 t/ano
17 04 07	mistura de metais	1 t/ano
17 04 11	cabos não abrangidos em 17 04 10	1 t/ano
17 06 04	materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	1 t/ano
17 08 02	materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	10 t/ano



Especificações anexas ao Alvará nº 000025- / -2009

17 09 04	mistura de resíduos de construção e demolição, não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	10 t/ano
----------	--	----------

3. O estabelecimento em causa deverá ter em atenção as condições seguintes:

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro



Especificações anexas ao Alvará nº 000025- / -2009

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, sendo de salientar que é expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer resíduo.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

4. Face aos documentos apresentados a empresa terá o responsável técnico seguinte:

- Alexandre Manuel Bento Rodrigues

5. Identificação da instalação

- Nome da empresa: **DIVIDIR E SEPARAR, S. A.**
- Endereço: Lugar do Montijo, Conceição da Abóboda, S. Domingos de Rana
- Código Postal: -----
- Freguesia: **S. Domingos de Rana**
- Município: **Cascais**
- Telefone: **214 454 558**
- Fax: **214 445 000**
- N° de Contribuinte: **508 551 234**

6. Observações

Dado a unidade proceder à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), deverá dar cumprimento, na parte aplicável, ao exposto D.L. nº 46/2008, de 12 de Março.

Lisboa, 12 de Março de 2009